



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Parecer Jurídico nº 030/2020

ASSESSORIA DE SAÚDE

CREDENCIAMANETO Nº001/2016-FMS

CONTRATO Nº. 003/2016

Interessado (a): Setor de Compras e Licitação

Matéria: Análise Jurídica do 4º Termo Aditivo vinculado ao credenciamentoº 001/2016, contrato nº. 003/2016- Associação de pais e amigos dos excepcionais de Castanhal- APAE



RELATÓRIO

Fora encaminhado a esta Assessoria jurídica, através do mem. nº073/2020, o processo licitatório na modalidade credenciamento nº. 001/2016, para fins de análise e emissão de parecer técnico jurídico acerca da possibilidade de aditamento do contrato nº 003/2016 firmado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTANHAL- APAE, cujo objeto é a prestação de serviços de reabilitação da saúde da pessoa com deficiência intelectual e múltipla nas especialidades de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e assistência social, conforme tabela unificada do Sistema Único de Saúde.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência por 12 (doze) meses, que passará de 02/04/2019 a 01/04/2020 para 02/04/2020 a 01/04/2021, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a Secretaria de Saúde a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 003/2016 por mais 12 (doze) meses. Prescinde esclarecer que a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública está consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas, entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Assim a vista dos permissivos legais, considerando que dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática à Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

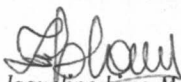
CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa assessoria recomenda a juntada da Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União atualizada, bem como a certidão de regularidade do FGTS.

Após sanado o item acima, estando em conformidade com o art.57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 esta assessoria visualiza a **possibilidade jurídica de prorrogação de prazo do Contrato nº 003/2016, vinculado ao credenciamento 001/2016- FMS.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal (PA), 13 de Março de 2020.


Zuila Jaqueline Lima Montel
Assessora Jurídica-Port. 073/2017
Advogada OAB/PA 16.313

